



EDITAL DRFVAR Nº 1, de 31 de março de 2010

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS

A União através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, mediante a Comissão de Seleção de Peritos instituída pela Portaria DRFVAR nº 19, de 13 de abril de 2010, e consoante o disposto no inciso III do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no inciso III do art. 1º da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, torna público a abertura de **processo seletivo para credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, de entidade privada e peritos, especializados**, para prestar serviços no Porto Seco Sul de Minas em Varginha/MG, na forma a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de perícia técnica, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, para identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessária no curso de procedimento fiscal e solicitada pela fiscalização aduaneira.

2 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 26 de abril a 25 de junho de 2010.

3 - DOS DIAS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO

De segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 8h às 11h e das 13h30 às 16h30.

4 - DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 10, Centro, Varginha, estado de Minas Gerais.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - O resultado será divulgado no D.O.U e no sítio da RFB em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de inscrição.

5.1.1 – Para visualizar o resultado no sítio da Receita Federal do Brasil acesse a área da Aduana e Comércio Exterior, Outros Destaques, Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos ou diretamente através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcessoSeletivoPublico/default.htm>.



6 - NÚMERO DE VAGAS E HABILITAÇÃO

Quantidade	Habilitação	Formação Profissional Exigida
2 (duas)	Laboratório de Análises Químicas	Engenharia Química
4 (quatro)	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica
4 (quatro)	Elétrica, Eletrônica e Telecomunicações	Engenharia Elétrica ou Eletrônica
4 (quatro)	Engenharia Química	Engenharia Química
4 (quatro)	Engenharia Metalúrgica	Engenharia Metalúrgica
4 (quatro)	Engenharia Têxtil	Engenharia Têxtil
4 (quatro)	Engenharia Aeronáutica	Engenharia Aeronáutica

7 - INSCRIÇÕES

7.1 - O candidato deverá solicitar sua inscrição ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, através de requerimento (anexo I) instruído com os seguintes documentos:

7.1.1 - Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente (fotocópia autenticada).

7.1.2 – Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

- a) das contribuições devidas ao INSS (original);
- b) do imposto sobre serviços - ISS - (original);
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional (original);

7.1.3 - Cédula de identidade civil (fotocópia autenticada).

7.1.4 - *Curriculum Vitae* instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso (original ou fotocópia autenticada);
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a sessenta horas aula (fotocópia não autenticada);
- c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, vedada à aceitabilidade de instrumento declaratório de emissão própria (fotocópia não autenticada); e
- d) comprovante de tempo de serviço na área específica como perito credenciado pela RFB, se for o caso (fotocópia não autenticada).

7.1.5 - Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.



7.1.6 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. (original).

7.2 - O credenciamento de entidade privada será efetivado por meio de perito vinculado, na condição de sócio ou empregado, adicionando à documentação referida no subitem 7.1, o seguinte:

7.2.1 - documentação relativa à habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade dos responsáveis legais;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acrescido de comprovante de eleição de seus administradores; e
- d)** registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado do comprovante de eleição da diretoria em exercício.

7.2.1.1 - O objeto social da entidade requerente deve ser compatível com a área de atuação pretendida.

7.2.2 - comprovação de regularidade fiscal consistindo em:

7.2.2.1 - preenchimento de condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa:

- a)** específica, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- b)** conjunta, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

7.2.2.2 - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade; e

7.2.2.3 - comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.3 - relação nominal dos profissionais, constantes do seu quadro permanente que executarão e se responsabilizarão pelas perícias;

7.2.4 - declaração de que a entidade não atuará em perícia, bem como de que não mantém e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

- a)** societário com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou
- b)** de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial.



7.2.5 - declaração de que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie.

7.2.6 - A entidade a que estiver vinculado o perito será responsável pelos serviços prestados, juntamente com o perito.

7.2.6.1 - No caso de desligamento de perito vinculado, a entidade credenciada deverá comunicar a ocorrência do fato ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha e apresentar a relação nominal atualizada dos profissionais que integram seu quadro permanente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desligamento.

7.3 - Somente serão considerados habilitados para fins de seleção as entidades e os candidatos que satisfizerem as exigências constantes do subitem **7.1** e, quando for o caso, do subitem **7.2**.

7.4 - Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, inclusive se procedidos por procuração, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

7.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de habilitação, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas na Lei nº 9.784/99.

7.7 - Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax ou por via postal ou por correio eletrônico.

7.8 - Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do inscrito e apresentação da identidade do procurador.

7.9 - A documentação exigida para inscrição deverá ser apresentada juntamente com 2 (duas) vias do formulário de inscrição (Anexo I).

7.9.1 - Não será aceita documentação encadernada.

7.9.2 - Os documentos encaminhados ao Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, de forma diferente das previstas neste Edital, serão desconsiderados.

7.9.3 - Os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese nenhuma, exceto por anulação plena do processo seletivo.

7.10 - O carimbo de recepção com data e assinatura do(a) servidor(a) responsável, aposto nas vias do formulário de inscrição, comprovará a inscrição do interessado que ficará com uma das vias.

7.11 - Aos atendentes do Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha cabe, apenas, receber a documentação do interessado, não lhes cabendo o preenchimento de formulário, a reprodução de fotocópias ou a digitação de quaisquer documentos, atos estes de responsabilidade integral do interessado.



7.12 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

7.13 - São considerados documentos de identidade civil as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as de identidade profissional aquelas fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CRF, Crea, CRC, etc.

7.14 - **É vedada a participação em novo processo seletivo de entidade ou perito que tenha sido punido**, nos 2 (dois) últimos anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - No processo de seleção para credenciamento de profissionais por área de atuação, serão observados os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

8.1.1 - 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos completos ou fração superior a 20 meses, limitado a 5 (cinco) pontos, pelo tempo de atuação como perito credenciado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha;

8.1.2 – 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos completos ou fração superior a 20 meses, limitado a 4 (quatro) pontos, pelo tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica; e

8.1.3 - participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) 1 (um) ponto por curso de pós-graduação *latu sensu* na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) 2 (dois) pontos por curso de pós-graduação *stricto sensu* na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 4 (quatro) pontos;

c) 1 (um) ponto por curso de especialização com carga horária superior a sessenta horas/aula, na área específica, para a qual o candidato esteja concorrendo, limitado a 2 (dois) pontos.

8.2 - Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos subitens 8.1.1 a 8.1.3.

8.3 - Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 8.1.1, no subitem 8.1.2, e no subitem 8.1.3, nessa ordem.

8.4 - Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.



8.5 - No caso de desistência ou cancelamento de credenciado, observada a ordem de classificação, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha poderá selecionar candidato constante da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo previsto neste Edital.

8.6 - A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

8.7 - Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, na área específica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, assim como os que estiverem exercendo a atividade, na área específica, como empregado ou como autônomo, **terão como data final para contagem de tempo** de que tratam os subitens 8.1.1 e 8.1.2, **o dia 30 de abril de 2010**.

9 – DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

9.1 – Não serão habilitados os candidatos/empresas que apresentarem documentação incompleta ou que não satisfizerem as demais exigências deste Edital.

10 - DA OUTORGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O credenciamento será outorgado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU e divulgado no âmbito desta Delegacia e no Porto Seco Sul de Minas, indicando o nome do perito autônomo, do perito vinculado e a respectiva entidade privada, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

10.2 - **O credenciamento terá validade de dois anos**, contados a partir da edição do Ato Declaratório Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, por igual período.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

12 - DA SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

12.1 - A solicitação de perícia será efetuada conforme previsão contida nos arts. 15 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

13 - DA QUANTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS

13.1 - A quantificação de mercadorias e a emissão de laudos será efetuada conforme previsão contida nos arts. 21 a 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.



14 - DA REMUNERAÇÃO

14.1 - A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada conforme previsão contida nos arts. 33 a 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, observando-se o seguinte:

14.1.1 No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

14.1.2 No caso de perito vinculado, a entidade privada receberá diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Delegacia da RFB em Varginha deverá registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/10, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas.

15.1.1 - Enquanto não for implantado o cadastro referido no caput, as unidades locais manterão prontuários dos órgãos ou entidades da Administração Pública, das entidades privadas e dos peritos, autônomos e vinculados, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências.

15.2 - O Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha poderá, com vistas ao cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/10, estabelecer rotinas operacionais que atendam às peculiaridades do Porto Seco Sul de Minas.

15.3 - Os credenciamentos em vigor na data da publicação desta norma permanecerão válidos pelo prazo previsto nos respectivos atos de outorga.

16 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Modelo de Formulário de Inscrição

Anexo II – Modelo de Declaração do Perito

Anexo III – Modelo de Declaração de Entidade Privada

Jefferson Martins de Figueiredo
Comissão de Recrutamento e Seleção de Peritos
Presidente



20.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO EMPREGADO		
EMPRESA:	DE:	ATÉ:	

21.	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO AUTÔNOMO		
	DE:	ATÉ:	

22.	PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIRETAMENTE RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO Informar nível se for curso do ensino regular (vide item 15) *			
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	
CURSO:	NE:	Instituição:	Tempo de duração:	

23.	OBSERVAÇÃO: O candidato que estiver exercendo atividade, na área específica, deverá indicar como data final para contagem do tempo de serviço, o dia 31/03/2010.
-----	--

(*) Preencher campo "NE" (Nível de Ensino) com:

NS – Nível Superior
ES – Especialização
ME – Mestrado
DO - Doutorado



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PERITO

_____, CPF: _____,
(nome do candidato)
RG nº _____, declara:

I - serem verídicas as informações prestadas e a documentação acostada, comprometendo-me a apresentar os originais dos documentos anexados em fotocópias, a qualquer tempo, por solicitação da Comissão instituída pela Portaria DRFVAR nº 19, de 13 de abril de 2010 ou pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha ou pelo Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro do Porto Seco Sul de Minas;

II - que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial

Local e data

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA

_____,
(nome empresarial ou razão social)

CNPJ: _____, para fins de participação do processo seletivo para credenciamento de entidade privada, **DECLARA:**

I - que não atuará em perícia, bem como de que não mantém e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

- a) societário com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou
- b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial; e

II - que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie.

Local e data

Assinatura do responsável